



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 164, DE 12 AGOSTO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Sugere ao Poder Executivo do Município de Santa Luzia - MG a adoção de medidas que possibilitem a atuação preventiva da Guarda Civil Municipal nas unidades da rede municipal de ensino e de saúde vinculadas ao SUS, como medida de segurança e proteção”

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que avalie a possibilidade de permitir a atuação preventiva da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia nas unidades da rede municipal de ensino e nas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como medida de segurança, proteção e prevenção de situações de risco.

Art. 2º Sugere-se que a atuação preventiva da Guarda Civil Municipal contemple, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a segurança da comunidade escolar e dos profissionais da rede pública de saúde;
- II – Atuar na prevenção e inibição de atos de violência, vandalismo ou ameaças no ambiente escolar, de saúde ou em seu entorno;
- III – Estabelecer relações de confiança e diálogo com as direções das unidades e com os responsáveis legais pelos usuários;
- IV – Apoiar, de forma colaborativa, as ações educativas voltadas à mediação de conflitos e à promoção da cultura de paz.

Art. 3º Recomenda-se que a autorização para a atuação preventiva possa ser implementada por meio de:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Realização de rondas periódicas nos horários de entrada, intervalo e saída dos alunos e usuários, conforme avaliação técnica e disponibilidade do efetivo;

II – Estabelecimento de postos fixos em unidades com maior demanda de segurança, conforme avaliação do Poder Executivo;

III – Celebração de convênios e parcerias entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, visando regulamentar a atuação conjunta e integrada, se assim julgar conveniente o Executivo.

Art. 4º Sugere-se, ainda, que as unidades de ensino e de saúde possam comunicar à Guarda Municipal e aos órgãos competentes a ocorrência ou suspeita de:

I – Agressão física ou verbal;

II – Porte de armas ou objetos perigosos;

III – Ameaças à integridade da comunidade escolar ou dos profissionais da saúde;

IV – Suspeitas fundadas de tráfico de entorpecentes ou exploração infantil.

Art. 5º Ressalta-se que a adoção das medidas sugeridas dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa do Poder Executivo, correndo as eventuais despesas por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas nos termos da legislação vigente, caso necessário.

Art. 6º Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo, se assim entender oportuno, utilize a estrutura já existente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, podendo promover o redirecionamento de efetivo ou a adoção de ações específicas para o cumprimento desta proposta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.